



FACULDADE
MESSIÂNICA

Regimento Interno

www.faculdademessianica.edu.br

TÍTULO I DA FACULDADE MESSIÂNICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE MESSIÂNICA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela Fundação Mokiti Okada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo e com Estatuto registrado no 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob número de ordem 466490, em 29 de outubro de 2004.

Parágrafo único. A FACULDADE MESSIÂNICA rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da entidade mantenedora e pela legislação federal em vigor.

Art. 2º - A FACULDADE MESSIÂNICA tem por missão “formar cidadãos que façam da Verdade sua razão de viver”.

Art. 3º - A FACULDADE MESSIÂNICA tem por objetivos:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, referentes à violação dos direitos humanos, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII- estimular a conscientização das relações etno-raciais, bem como conhecimento da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- VIII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, bem como visando a promoção de direitos humanos, de acordo com os segmentos sociais, em situação de exclusão social e violação de direitos.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos a FACULDADE MESSIÂNICA constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I **Da Administração**

Art. 4º - São órgãos da administração

I- órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiado de Curso.

II- órgãos executivos:

- a) Direção Geral;
- b) Direção Administrativa;
- c) Direção Acadêmica;
- d) Coordenação do NEAD – Núcleo de Educação a Distância;
- e) Coordenação de Pesquisa
- f) Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- g) Coordenação de Extensão;
- h) Coordenação dos Curso de Graduação.

III- órgãos de apoio:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;

c) Laboratório;

d) Apoio Administrativo.

§ 1º - Cada Curso de Graduação da Faculdade terá sua Coordenação de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 2º - Dos órgãos relacionados no inciso II, os das alíneas “b”, “c” e “d” estão subordinados à Direção Geral, e os das alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” estão subordinados à Direção Acadêmica.

§ 3º - Dos órgãos de apoio relacionados no inciso III, os das alíneas “a”, “b” e “c” estão subordinados à Direção Geral e o da alínea “d” está subordinado à Direção Administrativa.

Art. 5º - Aos órgão do colegiado, aplicam-se as seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões são convocadas, por escrito, pelo presidente do respectivo órgão, com, pelo menos, uma semana de antecedência da data prevista;

III – excepcionalmente, quando a situação o exigir, poderão ser convocadas pelo presidente do respectivo órgão, com 48 horas de antecedência, devendo a convocação justificar as razões de urgência;

IV - funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria relativa de votos.

V – não se verificando o quorum referido no número anterior, as reuniões realizar-se-ão uma hora após o horário pré-fixado, com qualquer número de presentes, sem prejuízo de suas competências deliberativas;

VI – o presidente participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

VII - nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

VIII - a ausência de determinada classe de representantes não impede seu funcionamento;

IX – é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte;

X – ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, o conselheiro perderá o seu cargo, sendo substituído por outro de acordo com as regras de cada órgão;

XI – a cessação do vínculo empregatício, bem como o afastamento das atividades docentes, independentemente do motivo, ou do vínculo acadêmico, acarretam a perda imediata do mandato do conselheiro;

XII - das reuniões serão lavradas atas, lidas e aprovadas nas reuniões posteriores e assinadas pelo presidente e por seu secretário.

XIII - as decisões podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu presidente.

XIV – poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 6º - O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I- pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II- pelo Diretor Acadêmico, seu secretário;
- III- pelo Diretor Administrativo;
- IV- pelo Coordenador do NEAD – Núcleo de Educação a Distância;
- V- pelos Coordenadores de Curso de Graduação;
- VI- pelo Coordenador de Pesquisa;
- VII- pelo Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VIII- pelo Coordenador de Extensão;
- IX- por 1 (um) representante dos professores em exercício, de cada curso, presencial e a distância, eleito entre seus pares; e
- X- por 1 (um) representante dos professores em exercício, de cada curso, presencial e a distância, eleito entre seus pares; e
- XI- por 1 (um) representante do corpo discente dos cursos presenciais, indicado pela representação estudantil, ou, na ausência deste, eleito dentre seus pares;
- XII- por 1 (um) representante do corpo discente dos cursos a distância, indicado pela representação estudantil, ou, na ausência deste, eleito dentre seus pares;
- XIII- por 1 (um) representante da mantenedora, por esta indicado.

§ 1º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

§ 2º. O mandato de representação discente será de 1 (um) ano e dos demais membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º. Os Diretores e os Coordenadores poderão ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art.7º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I- fixar as diretrizes e políticas da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso, no que couber;
- II- supervisionar a execução das diretrizes e políticas da FACULDADE MESSIÂNICA;
- III- propor o planejamento das atividades da FACULDADE MESSIÂNICA, encaminhando-o à entidade mantenedora para apreciação e aprovação;
- IV- aprovar, anualmente, proposta de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-a para aprovação da mantenedora;
- V- zelar pelo patrimônio da FACULDADE MESSIÂNICA;
- VI- alterar ou reformar o presente Regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes, para aprovação, de acordo com a legislação vigente;
- VII- aprovar os demais regulamentos internos que regem as atividades da FACULDADE MESSIÂNICA, referidas neste Regimento;
- VIII- aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão acadêmica do exercício findo, submetendo-os à mantenedora;
- IX- deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei ou neste Regimento;
- X- intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da FACULDADE MESSIÂNICA, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas;
- XI- decidir sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, no âmbito da Faculdade;
- XII- pronunciar-se sobre os aspectos financeiros dos projetos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;

- XIII- aprovar as propostas sobre Plano de Carreira para o pessoal docente, critérios de seleção e regime de trabalho;
- XIV- outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XV- instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da Faculdade;
- XVI- criar ou agrupar órgãos administrativos, bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os existentes;
- XVII- regulamentar o funcionamento dos Cursos Superiores de Graduação, de Tecnologia, de Pós-Graduação e de Extensão;
- XVIII- emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIX- apurar responsabilidade do Diretor e dos Coordenadores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- XX- regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares;
- XXI- fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, plano de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- XXII- fixar normas para alunos ouvintes ou especiais;
- XXIII- propor ações de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;
- XXIV- aprovar o regulamento dos cursos de pós-graduação;
- XXV- examinar e encaminhar soluções para situações de violação dos direitos humanos, bem como qualquer tipo de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade e a expressão livre do pensamento;
- XXVI- exercer outras competências a ele atribuídas por Lei ou por este Regimento.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º - O Colegiado de Curso, composto pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, por todos os docentes do curso e dois representantes discentes, é o órgão deliberativo, consultivo e normativo, para efeito de realização do planejamento didático-pedagógico e de avaliação de desempenho dos respectivos cursos.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente devem ser indicados por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 10º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. refletir sobre o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III. promover a avaliação do curso, em conjunto com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- IV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- V. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 11º - O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados, bem como as respectivas atas devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e arquivadas na Secretaria Acadêmica da Faculdade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I Da Direção Geral

Art. 12º - A Direção Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 13º - O Diretor Geral é nomeado e contratado pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor.

§ 1º O mandato do Diretor Geral é de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º Em caso de ausência ou vacância do cargo, o Diretor Geral terá como substituto pelo Diretor Acadêmico

Art. 14º. São atribuições do Diretor Geral:

- I- representar a FACULDADE MESSIÂNICA junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II- convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados;
- III- aprovar o plano anual de atividades da FACULDADE MESSIÂNICA.
- IV- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- V- assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação do Conselho Superior.
- VI- fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE MESSIÂNICA;
- VIII- propor à entidade mantenedora a contratação do pessoal docente e técnico administrativo;
- IX- autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da FACULDADE MESSIÂNICA;
- X- firmar convênio de natureza cultural entre a FACULDADE MESSIÂNICA e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o Conselho Superior;
- XI- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII- resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior; e
- XIII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

Da Direção Administrativa

Art. 15º - A Direção Administrativa, exercida pelo Diretor Administrativo, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades administrativas da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art.16º - O Diretor Administrativo é nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 17º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I- responsabilizar-se, através de entendimentos com o órgão competente da entidade mantenedora, pelo bom andamento da FACULDADE MESSIÂNICA e cursos que compõem, no que diz respeito ao material de apoio e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento do processo didático-pedagógico;

- II- supervisionar o funcionamento de todas as seções administrativas, zelando pela eficiência e apresentando propostas para reestruturação, implantação ou extinção, quando necessárias, ao Diretor Geral da FACULDADE MESSIÂNICA, para decisão da mantenedora;
- III- apreciar a prestação de contas da diretoria das representações estudantis, ao término do mandato, emitindo parecer e encaminhando-o para o Conselho Superior, após apreciação do Diretor Geral;
- IV- promover ações para constante melhoria no ambiente organizacional, tanto no âmbito das relações quanto nas condições de trabalho, sempre visando políticas de sustentabilidade;
- V- elaborar a previsão orçamentária para o período letivo seguinte, até o dia 30 de novembro, submetendo-a a aprovação da Diretoria Geral, *ad referendum* da mantenedora; e
- VI- exercer demais atribuições que lhes sejam determinadas pelo Diretor Geral da FACULDADE MESSIÂNICA.

SEÇÃO IV Da Direção Acadêmica

Art. 18º - A Direção Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, nas modalidades de ensino presencial, semi-presencial ou a distância, da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 19º - O Diretor Acadêmico é nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 20º - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I- apresentar, quando solicitado pelo Diretor Geral, relatório dos trabalhos da Faculdade;
- II- colaborar com o processo de avaliação institucional;
- III- coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Cursos;
- IV- elaborar com os Coordenadores de Curso e com o Diretor Geral, o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como sua modificação, submetendo-os ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante;
- V- indicar os docentes lotados nos cursos para participarem de programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente;
- VI- manter contatos constantes com os Coordenadores, no sentido de aprimorar e preservar o processo ensino-aprendizagem;
- VII- opinar sobre as atividades extracurriculares, apresentadas pelos Coordenadores, para que estas atividades, se aceitas e se gerarem custos, façam parte da previsão orçamentária para o período letivo seguinte;

- VIII- organizar, anualmente, o calendário escolar, em conjunto com a Secretaria Acadêmica;
- IX- cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;
- X- submeter os casos omissos deste Regimento à deliberação do Conselho Superior;
- XI- fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XII- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII- propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIV- garantir a integral colaboração com a Direção Administrativa, no gerenciamento da administração de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- XV- baixar atos normativos, no âmbito de sua competência, observado o presente Regimento;
- XVI- propor a abertura de processo administrativo para a apuração de infrações disciplinares;
- XVII- apreciar e encaminhar ao Conselho Superior propostas de criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como seu projeto pedagógico e número de vagas;
- XVIII- supervisionar os programas de extensão acadêmica, de grupos de estudos e de iniciação científica;
- XIX- decidir sobre os pedidos de matrícula, de reabertura de matrícula, de rematrícula, de trancamento, de cancelamento e de transferência interna e externa;
- XX- exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste Regimento ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO V Das Coordenações

SUBSEÇÃO I Da Coordenação do Núcleo de Educação a Distância

Art. 21º - A Coordenação do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, exercida pelo Coordenador do NEAD, é órgão executivo intermediário de coordenação e fiscalização das atividades e cursos desenvolvidos na modalidade a distância da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 22º - O Coordenador do NEAD é nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 23º- São atribuições do Coordenador do NEAD – Núcleo de Educação a Distância:

- I. Analisar semestralmente os resultados obtidos pelas disciplinas não e semipresenciais por ele apoiadas;
- II. Analisar semestralmente os dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos, nas disciplinas por ele apoiadas, detectando possíveis focos de retenção;
- III. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca do EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
- IV. Elaborar o Plano de Ação Semestral do NEAD, em acordo com o Programa Institucional de Educação a Distância e com base no diagnóstico resultante das análises referidas anteriormente, e submetê-lo à aprovação da Direção Geral, Direção Acadêmica e Direção Administrativa;
- V. Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos e a Direção Acadêmica, tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas não e semipresenciais por ele apoiadas, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NEAD;
- VI. Desenvolver as ações previstas no Plano Semestral do NEAD para desenvolvimento junto aos docentes e aos discentes;
- VII. Manter articulação com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico aos Docentes, responsável pelo apoio aos docentes em sua qualificação didático-pedagógica, tendo vista a otimização do ensino desenvolvido pela Faculdade Messiânica no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes, com a finalidade de integrar ações;
- VIII. Manter articulação com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Discente responsável por diferentes programas temáticos de apoio aos alunos, com a finalidade de integrar ações;
- IX. Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna, com a finalidade de integrar ações;
- X. Elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NEAD.

SUBSEÇÃO II Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 24º - A Coordenação de Curso de Graduação, exercida pelo Coordenador de Curso, pelo Núcleo Docente Estruturante, é órgão executivo intermediário de coordenação e fiscalização das atividades dos cursos de graduação da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 25º - Os coordenadores de curso de graduação são nomeados pelo Diretor Geral e contratados pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 26º - O Núcleo Docente Estruturante é nomeado pelo Diretor Geral, por indicação do Coordenador do Curso de Graduação e do Diretor Acadêmico, nos termos de Regulamento próprio.

Art. 27º - Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

- I - distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

- II- apreciar os programas e planos de ensino de suas disciplinas;
- III- elaborar os projetos de ensino e executá-los depois de aprovados;
- IV- elaborar o plano e o calendário anual de atividade dos seus cursos e submetê-los à aprovação;
- V- manifestar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- VI- deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;
- VII- apresentar, anualmente à Direção Acadêmica, relatório de suas atividades e das do seu curso;
- VIII- sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- IX- promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas de cursos, em colaboração com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- X- elaborar e ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração de docentes e supervisão da Direção Acadêmica da Faculdade;
- XI- representar o curso perante as autoridades e órgãos internos e externos à Faculdade;
- XII- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos Colegiados da Faculdade;
- XIII- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- XIV- supervisionar e fiscalizar a observância do regime escolar, a execução das atividades programadas, bem como supervisionar a assiduidade e pontualidade dos professores e o cumprimento do calendário, prazo de entrega de notas e normas emanadas das Diretorias, da Secretaria e da Mantenedora;
- XV- exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, em consonância com as normas fixadas pela Faculdade;
- XVI- dinamizar a filosofia educacional do curso e da Faculdade;
- XVII- atuar como elemento de articulação entre Direção Acadêmica, Direção Administrativa, Direção Geral, professores e alunos do curso;
- XVIII- acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisão, se for o caso;
- XIX- cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliação e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente a Avaliação Institucional realizada,

conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;

- XX- assessorar a Direção Acadêmica, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- XXI- avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando os históricos escolares dos alunos, prontuários e relatórios, analisando os conceitos obtidos pelos alunos, índices de aprovações em avaliações internas e externas, e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas ao curso, quando for o caso;
- XXII- participar dos programas de desenvolvimento institucional, prestar informações aos alunos e professores e auxiliar na difusão da tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XXIII- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar dos programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino;
- XXIV- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando o desenvolvimento das atividades;
- XXV- analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- XXVI- propor à Direção Acadêmica, cursos extraordinários, seminários e conferências julgadas pertinentes e úteis à formação profissional dos alunos;
- XXVII- apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXVIII- preparar e submeter à Direção Acadêmica o horário de aulas;
- XXIX- despachar requerimentos de revisão de notas ou frequências, bem como os demais requerimentos encaminhados pela Secretaria, dentro de sua competência, dentro dos prazos fixados;
- XXX- buscar soluções nos aspectos que envolvam professor e aluno;
- XXXI- acompanhar as solicitações dos alunos referentes à compensação de ausência às aulas;
- XXXII- acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado curricular e extracurricular;
- XXXIII- expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXXIV- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 28º - A Coordenação de Pesquisa, exercida pelo Coordenador de Pesquisa, é órgão executivo intermediário de coordenação e fiscalização as atividades de pesquisa, articuladas às atividades de ensino de graduação, pós-graduação e à extensão da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 29º - O Coordenador de Pesquisa é nomeado pelo Diretor Geral e contratados pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 30º - A pesquisa, articulada ao ensino e à extensão, pode ser desenvolvida nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação lato sensu, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Art. 31º - Os resultados das pesquisas realizadas deverão ser estendidos à comunidade, sob forma de cursos, publicações e outros meios de comunicação, atividades e serviços.

Art. 32º - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I. distribuir encargos de pesquisa entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. executar a política de pesquisa da Faculdade Messiânica, definida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, observadas as normas definidas pela Direção Geral e Direção Acadêmica;
- III. incentivar e elaborar os projetos de pesquisa e executá-los depois de aprovados;
- IV. propor normas e parâmetros gerais para os programas de apoio à pesquisa;
- V. elaborar o plano e o calendário anual de atividade dos seus projetos de pesquisa e submetê-los à aprovação;
- VI. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;
- VII. apresentar, anualmente, à Direção Acadêmica relatório de suas atividades;
- VIII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades, bem como a qualidade da pesquisa institucional, produzindo relatórios periódicos, em colaboração com a CPA – Comissão Própria de Avaliação, a serem encaminhados à Direção Acadêmica e, se for o caso, propor mudanças que ampliem, preservem ou recuperem a excelência da pesquisa e das atividades desenvolvidas pela Faculdade Messiânica;

- IX. representar o curso perante as autoridades e órgãos internos e externos à Faculdade;
- X. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes à pesquisa;
- XI. exercer o poder disciplinar no âmbito da pesquisa, em consonância com as normas fixadas pela Faculdade;
- XII. dinamizar a filosofia educacional dos cursos e da Faculdade;
- XIII. acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisão, se for o caso;
- XIV. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliação e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente a Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, em conjunto com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XV. assessorar a Direção Acadêmica, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- XVI. participar dos programas de desenvolvimento institucional, prestar informações aos alunos e professores e auxiliar na difusão da tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XVII. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar dos programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino;
- XVIII. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando o desenvolvimento das atividades;
- XIX. incentivar e propor à Direção Acadêmica projetos de pesquisa e conferências julgadas pertinentes;
- XX. apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXI. expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXII. publicar editais para seleção de projetos de iniciação científica e de projetos de pesquisa junto ao corpo docente e discente;
- XXIII. realizar exame admissional para seleção de alunos que irão participar das atividades de iniciação científica;
- XXIV. estabelecer prazos para entrega de artigos científicos produzidos no âmbito dos grupos de iniciação científica e de pesquisa;

XXV. estabelecer cronograma para o cumprimento de atividades de iniciação e de pesquisa;

XXVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 33º - A Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é órgão executivo intermediário de coordenação e acompanhamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, articuladas às atividades de ensino de graduação, pesquisa e extensão da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 34º - O Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* é nomeado pelo Diretor Geral e contratados pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 35º - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. distribuir encargos de ensino de pós-graduação entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. executar a política de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Messiânica, definida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, observadas as normas definidas pela Direção Geral e Direção Acadêmica;
- III. apreciar os programas e planos de ensino de suas disciplinas, módulos ou atividades;
- IV. elaborar os projetos de ensino de pós-graduação e executá-los depois de aprovados;
- V. elaborar o plano e o calendário anual de atividade dos seus cursos e submetê-los à aprovação;
- VI. manifestar-se sobre aproveitamento de estudos, adaptações ou exames de proficiência;
- VII. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;
- VIII. apresentar, anualmente, à Direção Acadêmica relatório de suas atividades;
- IX. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- X. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas de cursos, produzindo relatórios periódicos, em colaboração com a CPA – Comissão Própria de Avaliação, a serem encaminhados à Direção Acadêmica e, se for o caso, propor mudanças que ampliem, preservem ou recuperem a excelência das atividades desenvolvidas pela Faculdade Messiânica;

- XI. elaborar e ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração de docentes e supervisão da Direção Acadêmica da Faculdade;
- XII. representar o curso perante as autoridades e órgãos internos e externos à Faculdade;
- XIII. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes aos cursos de pós-graduação;
- XIV. supervisionar e fiscalizar a observância do regime escolar, a execução das atividades programadas, bem como supervisionar a assiduidade e pontualidade dos professores e o cumprimento do calendário, prazo de entrega de notas e normas emanadas das Diretorias, da Secretaria e da Mantenedora;
- XV. exercer o poder disciplinar no âmbito da pós-graduação e da pesquisa, em consonância com as normas fixadas pela Faculdade;
- XVI. dinamizar a filosofia educacional dos cursos e da Faculdade;
- XVII. atuar como elemento de articulação entre Direção Acadêmica, Direção Administrativa, Direção Geral, professores e alunos do curso;
- XVIII. acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisão, se for o caso;
- XIX. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliação e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente a Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XX. assessorar a Direção Acadêmica, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- XXI. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando os históricos escolares dos alunos, prontuários e relatórios, analisando os conceitos obtidos pelos alunos, índices de aprovações em avaliações internas e externas, e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas ao curso, quando for o caso;
- XXII. participar dos programas de desenvolvimento institucional, prestar informações aos alunos e professores e auxiliar na difusão da tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XXIII. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar dos programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino;
- XXIV. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando o desenvolvimento das atividades;

- XXV. propor à Direção Acadêmica cursos de pós-graduação;
- XXVI. apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXVII. preparar e submeter à Direção Acadêmica o cronograma de aulas dos cursos de pós-graduação;
- XXVIII. despachar requerimentos de revisão de notas ou frequências, bem como os demais requerimentos encaminhados pela Secretaria, dentro de sua competência, dentro dos prazos fixados;
- XXIX. buscar soluções nos aspectos que envolvam professor e aluno;
- XXX. acompanhar as solicitações dos alunos referentes à compensação de ausência às aulas;
- XXXI. acompanhar o desenvolvimento das atividades de trabalho de conclusão de curso dos cursos de pós-graduação;
- XXXII. expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXXIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenação de Extensão

Art. 36º - A Coordenação de Extensão, exercida pelo Coordenador de Extensão, é órgão executivo intermediário de coordenação e fiscalização as atividades, projetos e cursos de extensão, articuladas às atividades de ensino de graduação, de pós-graduação e pesquisa da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 37º - O Coordenador de Extensão é nomeado pelo Diretor Geral e contratados pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 38º - A extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, é aberta à participação da comunidade interna e externa, visando a difusão dos conhecimento e dos benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica, geradas nos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como nos projetos de pesquisa, da Faculdade Messiânica.

Art. 39º – Compete ao Coordenador de Extensão:

- I. elaborar os projetos, atividades e cursos de extensão, articulados às várias coordenações de curso, e submetê-los à Direção Acadêmica;
- II. promover a obtenção de recursos que revertam em benefício dos projetos, atividades e cursos de extensão;
- III. apresentar à Direção Acadêmica o planejamento das atividades, cronogramas e prazos, bem como engajamento dos professores nos projetos de extensão da Faculdade;

- IV. elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-los à Direção Acadêmica;
- V. expedir comunicados na esfera de sua competência;
- VI. publicar editais para seleção de projetos de extensão junto ao corpo docente e discente;
- VII. realizar exame de seleção de alunos que irão participar das atividades e projetos de extensão da Faculdade Messiânica;
- VIII. estabelecer prazos para entrega de relatórios finais produzidos no âmbito dos grupos de extensão;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e emanadas pela Direção Acadêmica, Direção Geral e Mantenedora.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 40º - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio, subordinada diretamente à Direção Geral, à qual compete centralizar todo o registro escolar da Faculdade, dirigido por um Secretário Acadêmico, nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora.

Art. 41º - Compete ao Secretário:

- I. dirigir a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus assistentes e auxiliares, zelando pela eficiência do atendimento e pela qualidade do trabalho;
- II. comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da diretoria e prover a Secretaria de estrutura e serviços que proporcionem o atendimento de despachos dos coordenadores e diretores;
- IV. responsabilizar-se pelas convocações de matrícula, rematrícula e demais procedimentos inerentes aos classificados nos Processos Seletivos;
- V. assinar os certificados, diplomas e demais documentos expedidos pela Secretaria;
- VI. encaminhar os processos de análise curricular, devidamente instruídos, para o devido despacho;
- VII. encaminhar os requerimentos, com as devidas informações, para o devido despacho;
- VIII. orientar as comissões de formatura e organizar as cerimônias de Colação de Grau;
- IX. redigir e fazer expedir comunicados e correspondências;
- X. manter dados atualizados sobre o alunado, ou seja, supervisionar diariamente o controle de ingresso e evasão de alunos;
- XI. coordenar a elaboração do processo relativo à expedição de Diplomas e Certificados;
- XII. manter organizado e atualizado o arquivo circulante e o arquivo histórico, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares;

- XIII. controlar o recebimento e a expedição de transferências;
- XIV. organizar e controlar os requerimentos e termos de matrícula;
- XV. conservar sob sua guarda os livros de registro de diplomas e certificados e, devidamente catalogados e classificados, os documentos que lhe forem encaminhados;
- XVI. protocolar, instruir, arquivar e expedir os processos de análise curricular;
- XVII. fazer a distribuição das salas de aula;
- XVIII. preparar local e controlar a frequência das semanas de estudo, seminários e palestras;
- XIX. receber e controlar os procedimentos de inscrição em Disciplinas em Horário Especial, Regime Especial de Dependência ou Regime de Recuperação Especial e atividades afins;
- XX. receber, controlar e encaminhar aos professores os requerimentos de revisão de provas e efetuar a revisão de frequências;
- XXI. definir e controlar os códigos dos cursos, das disciplinas e dos professores;
- XXII. supervisionar o registro das equivalências dos Cursos;
- XXIII. responsabilizar-se pela elaboração do cronograma e pelas rotinas de encerramento e início do período letivo;
- XXIV. responsabilizar-se pela elaboração do anteprojeto do calendário do período letivo;
- XXV. definir os números de RA (Registro Acadêmico);
- XXVI. analisar, interpretar, organizar, arquivar e expedir a legislação e as normas acadêmicas etc;
- XXVII. preparar relatórios para as Coordenações, Direção ou Mantenedora, com a finalidade de tomadas de decisões gerenciais e políticas;
- XXVIII. acompanhar e coordenar o registro de ponto dos professores, com a finalidade de garantir o cumprimento das aulas dadas e encaminhamento para a emissão da folha de pagamento dos professores;
- XXIX. acompanhar e coordenar o registro nos Diários de Classe, com a finalidade de garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico e o devido registro da frequência dos alunos e das aulas dadas;
- XXX. orientar, acompanhar e controlar as Atividades Complementares, Estágio Supervisionado e Iniciação Científica dos alunos;
- XXXI. exercer as demais funções que lhe forem confiadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 42º - A Faculdade dispõe de biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado subordinado e nomeado pela Direção Geral e contratado pela Mantenedora.

Art. 43º - A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 44º - A Faculdade dispõe de laboratório de informática, laboratórios didáticos especializados, como o estúdio e Laboratório de Brinquedos, e outros laboratórios de acordo com a natureza dos cursos desenvolvidos, para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado subordinado e nomeado pela Direção Geral e contratado pela Mantenedora.

Art. 45º – Os laboratórios existentes reger-se-ão por regulamento próprio.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS SERVIÇOS – APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 46º - Os serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, bem como de cunho financeiro, realizam-se sob a responsabilidade da Direção Administrativa.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art. 47º- A FACULDADE MESSIÂNICA ministra cursos

- I- sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em regime próprio, pela Direção Geral, ouvido o Conselho Superior e observada a legislação vigente;
- II- de graduação, abertas a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior;
- III- de pós-graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu*, Especialização ou Aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação em nível superior ou equivalente e que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso; e
- IV- de extensão e atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente.

§ 1º. De acordo com a legislação vigente, e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semi-presenciais e a distância.

§ 2º. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo serão divulgados com a relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 48º - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido ingresso por processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Art. 49º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, aberto a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 50º - Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, aberto a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de mestres e doutores.

Parágrafo único. Para obter o grau de mestre ou doutor, o discente deverá cursar disciplinas na área de concentração, além de cumprir outras exigências estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 51º - Os cursos de extensão abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação cultural da Comunidade.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art. 52º - Os currículos de cada curso abrangem uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 53º - Os currículos plenos baseados nas diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação, são constituídos de disciplinas e componentes curriculares anuais e ou semestrais, com as suas respectivas cargas horárias e seriação.

Parágrafo único. A duração da carga horária mínima de integralização de cada curso não pode ser inferior a estabelecida na legislação em vigor.

Art. 54º - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondente a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano ou semestre letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor.

§ 2º. A duração da hora/aula não pode ser inferior a estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de cada disciplina.

Art. 55º - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado anual ou semestral ou pelo sistema modular.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora específica, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas emanadas dos órgãos colegiados competentes.

Art. 56º - A coordenação acadêmica de cada curso de graduação será feita pelo Coordenador de Cursos.

Art. 57º - O planejamento e a coordenação geral das atividades didáticas, serão exercidas pelo Diretor Geral da FACULDADE MESSIÂNICA através da articulação permanente com o Diretor Acadêmico, os Coordenadores de Cursos e os órgãos colegiados.

Seção III

Das Modalidades de Ensino

Art. 58º - A FACULDADE MESSIÂNICA pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

- I presencial – são os cursos regulares do ensino superior de frequência obrigatória, tanto para os alunos quanto para os professores;
- II semi-presencial – são os cursos que introduzem na sua organização pedagógica e curricular atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente;
- III a distância – são os cursos oferecidos integralmente centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 59º - A FACULDADE MESSIÂNICA incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, ouvida a mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Coordenador de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 60º - A FACULDADE MESSIÂNICA manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvendo-se sob a forma de projetos, realizadas da seguinte forma:

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelo Coordenador de Extensão.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Período Letivo

Art. 61º - O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá, os dias de trabalho acadêmico efetivo, de no mínimo duzentos dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme o estabelecido na legislação específica.

§1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas, propriamente ditas, estágio, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e trabalho de conclusão de curso.

§ 2º. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º. Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

§ 4º. A critério da Direção Geral, e após prévia aprovação da entidade mantenedora, poderá ser adotado períodos especiais, destinados a recuperação de disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da FACULDADE MESSIÂNICA e da comunidade.

§ 5º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

§ 6º. As informações do período letivo, grade horária, programas de curso e demais componentes curriculares, tais como sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, referidos no Manual do Aluno são amplamente divulgadas no sítio da IES conforme o disposto no artigo 47, parágrafo 1.º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 62º - As atividades da FACULDADE MESSIÂNICA são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos o início e encerramento do período de matrícula, dos períodos letivos e do prazo de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 63º- O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão o curso oferecido, o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação exigida para inscrição, os critérios de avaliação, classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 2º A FACULDADE MESSIÂNICA, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 3º Quando da ocorrência de vagas, serão abertas matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 64º - O processo seletivo abrange conhecimento comum as diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados segundo critérios e procedimentos na forma disciplinada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

Da Matrícula e seus Efeitos

SEÇÃO I

Da Matrícula e Rematrícula

Art. 65º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a FACULDADE MESSIÂNICA, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo e no calendário escolar, pessoalmente ou mediante procurador, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. original e duas cópias simples do histórico escolar do ensino médio;
- II. original e duas cópias simples do certificado de conclusão do ensino médio (este poderá estar descrito no verso do histórico escolar);
- III. original e duas cópias simples da cédula de identidade;
- IV. original e duas cópias simples do CPF;
- V. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- VI. cópia simples do comprovante de residência com descrição do CEP;
- VII. 1 fotos 3 x 4 recente.

Art. 66º - A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, denominada rematrícula, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art.67º - O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula, ou o aluno que não renovar sua matrícula, dentro do prazo estabelecido e com todos os documentos exigidos, perde o direito à mesma, implicando em abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

SEÇÃO II

Do Trancamento de Matrícula

Art. 68º - Pode ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à FACULDADE MESSIÂNICA e seu direito à renovação de matrícula para o próximo e consecutivo período letivo, se houver o oferecimento do curso, da série e da

turma pretendidos, e ainda, se houver vaga, de acordo com os termos do contrato celebrado entre as partes e de acordo com a análise curricular, devendo, ainda, se adaptar à matriz curricular vigente, quando do seu retorno.

§ 1º - O trancamento poderá ser requerido na Secretaria, em qualquer época do período letivo, por meio de requerimento próprio, independentemente de sua situação acadêmica, financeira ou disciplinar.

§ 2º - O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo vigente em que foi requerido.

§ 3º - O trancamento é concedido até (02) duas vezes consecutivas, respeitada a legislação vigente.

§ 4º - O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 5º - Os alunos podem retornar à Faculdade mediante requerimento de reabertura de matrícula, nos prazos fixados no Calendário Escolar, desde que haja vaga no curso, série ou módulo pretendidos.

SEÇÃO III **Do cancelamento de matrícula**

Art. 69º- A matrícula do Aluno do Curso de Graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. Por ato do Coordenador do Curso, a requerimento do próprio aluno;
- II. Por iniciativa do Diretor Acadêmico, quando:
 - a. O aluno exceder o período de trancamento;
 - b. O aluno exceder o prazo máximo de integralização curricular;
 - c. For constatada irregularidade acadêmica praticada pelo Aluno;
 - d. Improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela Faculdade.
- III. Por ato do Diretor Geral, após apuração de responsabilidade por Comissão Disciplinar por ele designada.

§ 1º - O Aluno, a que se referem os incisos I e II, poderá retornar à Faculdade mediante novo processo seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas com aproveitamento.

§ 2º - O Aluno, a que se refere o inciso III, é vedado o reingresso na Faculdade, cabendo-lhe o direito de receber Certidão de Estudos.

SEÇÃO IV

Da Transferência

Art. 70º - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo e requerida nos prazos para tanto fixados, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso ou para cursos afins.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, a qualquer tempo e independem da existência de vagas.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação pessoal, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 71º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 72º – Será concedida transferência ao aluno que solicitá-la, por meio de requerimento na Secretaria, em qualquer época do período letivo, independentemente de sua situação acadêmica, financeira ou disciplinar.

SEÇÃO V

Do aproveitamento de estudos e do exame de proficiência

Art. 73º - O aluno que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores, pode solicitar dispensa de cursá-las, mediante Processo de Análise Curricular, instruído pela Secretaria.

Parágrafo único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso, observadas a legislação vigente e as normas emanadas do Conselho Superior.

Art. 74º - Em consonância com o parágrafo segundo do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o aluno que apresente extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que obedeça as normas do sistema de ensino e comprove seu aproveitamento por meio de provas e avaliações especificadas, aplicadas por banca examinadora, de acordo com a regulamentação do Conselho Superior.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 75º - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 76º - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência mínima de 75%, estabelecida em legislação específica, das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, junto ao corpo docente, intervindo em caso de omissão.

Art. 77º - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º Na verificação da aprendizagem, como primeira avaliação o professor considera em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos demonstrada em trabalhos, participação em aulas e prestação de provas, de acordo com o plano da disciplina.

§ 2º São considerados trabalhos escolares as provas escritas, provas orais, seminários, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelo Colegiado competente, executados dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar e sem prejuízo das demais atividades do curso.

§ 3º A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se o arredondamento.

Art. 78º - A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética simples entre as notas, de provas, de trabalhos, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas.

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de 2 (dois) dias, se comprovado motivo justo.

§ 2º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída à segunda verificação, quando requerida no prazo de 2 (dois) dias da divulgação.

Art. 79º- Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média não inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Os alunos que apresentarem no final do período letivo nota igual ou maior que 4,0 (quatro) e inferior 7,0 (sete) podem ser submetidos a segunda verificação, desde que sejam atendidas a assiduidade e frequência regulamentares.

Art. 80º - Chamar-se-á nota de aproveitamento, a média das notas obtidas durante o ano/semestre letivo, antes segunda verificação.

Parágrafo único. Submetido a segunda verificação, será aprovado o aluno que obtiver média aritmética mínima igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da nota de aproveitamento e da segunda verificação.

Art. 81º - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se, ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas, computadas as dependências das séries anteriores.

Parágrafo único. O aluno promovido ao semestre letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se obrigatoriamente na nova série, incluindo, prioritariamente em seu horário, as disciplinas em dependência, salvo se estas não estiverem sendo oferecidas, observando-se, na nova série a compatibilidade de horário.

Art. 82º - A Faculdade poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência, como forma de recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 83º - O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

- I- a média das notas for inferior a 4,0 (quatro)
- II- obtiver média final inferior a 7,0 (sete) após a 2ª verificação; e ou
- III- a frequência for inferior a 75% da carga horária prevista na disciplina ou atividade;

Parágrafo único. O aluno reprovado na série, ou seja, em dependência em 4 (quatro) ou mais disciplinas, computadas as das séries anteriores, deverá cursá-las prioritariamente no período letivo subsequente, podendo, entretanto, cursar outras da série subsequente, em função de um plano de estudos definido de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Superior.

Art. 84º - Aos alunos ouvintes ou não regulares, bem como às disciplinas de cunho prática, como estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, a avaliação do desempenho escolar obedece a regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

Do Regime Especial

Art. 85º - São merecedores de tratamento especial, com dispensa da frequência regular, os alunos portadores de doença infecto-contagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, superior a 10 (dez) dias corridos e inferior a 90 (noventa) dias, e às alunas gestantes ou adotantes, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, em conformidade com a legislação vigente, normas constantes deste Regimento e normas emanadas do Conselho Superior.

§ 1º - Os interessados deverão requerer o regime especial, no prazo de até 10 dias a contar do início do afastamento, mediante apresentação de atestado médico, com indicação do tempo considerado necessário de afastamento das atividades escolares.

§ 2º - O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo Conselho Superior, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 86º - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos ou exercícios domiciliares, durante o período de tratamento especial, com acompanhamento do professor da disciplina de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º - O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, todavia não dispensa o aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente fixadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§ 2º - Os trabalhos e exercícios domiciliares dos alunos amparados, conforme caput deste artigo, serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão à compensação das faltas no período do afastamento.

§ 3º - A entrega de trabalhos e ou exercícios fora do prazo estabelecido levará o aluno à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar em reprovação.

§ 4º - Exceto nos casos previstos em legislação específica, fica limitado a sessenta dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento especial, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante novo atestado médico.

§ 5º - A instituição poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do requerente à prorrogação do tratamento especial.

§ 6º - Poderá ser indeferidos requerimentos de tratamento especial caso o aluno não tenha condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, nestes casos o aluno deverá trancar a matrícula para evitar reprovações.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e demais Atividades Práticas

Art. 87º - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatório a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo dos cursos, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos vedadas as suas ofertas exclusivamente ao final do curso.

§ 3º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 4º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 88º - Os estágios são coordenados pelo Coordenador de Cursos e supervisionados por docentes por estes designados, quando for o caso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelo Coordenador de Cursos e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 89º - Para o curso que assim o exigir, é obrigatória a apresentação e defesa de monografia final ou trabalho de conclusão de curso, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhido pelo aluno.

Art. 90º - O Conselho Superior estabelecerá através de regulamento próprio, o processo de elaboração e apresentação da monografia final ou trabalho de conclusão de curso, bem como das Atividades Complementares e demais Atividades Práticas, quando houver.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 91º - A Avaliação Institucional, programa permanente da FACULDADE MESSIÂNICA, integra o processo de melhoria de qualidade da comunidade acadêmica, quanto às suas diversificadas atribuições, todas identificadas com a missão e objetivos da Faculdade.

Parágrafo único – Cabe à CPA – Comissão Própria de Avaliação, de acordo com a legislação vigente, conduzir os processos internos de avaliação da Faculdade, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo MEC, semestralmente.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92º - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 93º - O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento, as normas acadêmicas internas e as autoridades investidas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 94º - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Faculdade, com contratos firmados com a entidade mantenedora e regidos segundo o regime das leis

trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente e no Plano de Carreira Técnico-Administrativo da Faculdade.

CAPÍTULO II **Do Corpo Docente**

Art. 95º - Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE MESSIÂNICA poderá dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 96º - O corpo docente da FACULDADE MESSIÂNICA é constituído por todos os professores selecionados e admitidos nos termos da Legislação Trabalhista e do Plano de Carreira Docente.

Art. 97º- São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração e da implantação do projeto pedagógico institucional, do plano de desenvolvimento institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, e compatibilizá-lo com os demais cursos, tendo em vista o seu Projeto Pedagógico, além de promover a sua execução integral após a aprovação competente;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária previstos;
- IV. registrar a matéria lecionada e a frequência dos alunos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- VII. observar e cumprir o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção e pelas Coordenações da Faculdade e seus órgãos colegiados;

- XI. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XV. não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação, preconceito ou violação dos direitos humanos, ou, ainda, que contrariem este Regimento e a legislação vigente;
- XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. indicar à Coordenação do Curso livro texto, bibliografia básica e complementar na área da sua disciplinas, observando o acervo bibliográfico existentes;
- XVIII. permitir a entrada e permanência em sala de aula somente de alunos regularmente matriculados ou vinculados à Instituição na condição de Aluno Ouvinte ou Aluno Especial, desde que autorizados pela Secretaria ou Coordenação do Curso;
- XIX. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, zelando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do processo de ensino e aprendizagem;
- XX. qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do profissional;
- XXI. zelar pela aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação ao menor rendimento;
- XXII. zelar pela assiduidade e pontualidade às aulas;
- XXIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da faculdade.

SEÇÃO ÚNICA

DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 98º – O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 99º – A representação docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 100º – A indicação dos Representantes Docentes nos órgãos colegiados é feita pelo voto direto e pelos seus pares.

Parágrafo Único – A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com Edital baixado pelo presidente do respectivo órgão.

Art. 101º - A admissão de professor é feita mediante indicação dos Coordenadores de Curso e do Diretor Acadêmico, que submeterá à apreciação da Direção Geral e da Mantenedora, observado o disposto neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 102º- Constituem o corpo discente da FACULDADE MESSIÂNICA os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, pós-graduação e sequenciais, entre outros.

§ 2º - Aluno especial é o matriculado em disciplinas isoladas ou parte de cursos, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º - Não há na Faculdade Messiânica a figura do aluno ouvinte ou qualquer outra, além das descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 103º - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE MESSIÂNICA;
- III- votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

- V- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE MESSIÂNICA, de acordo com princípios éticos condizentes; e
- VI- zelar pelo patrimônio da FACULDADE MESSIÂNICA;
- VII- participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão interna de avaliação institucional;
- VIII- abster-se de quaisquer atos em que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, violação aos direitos humanos e qualquer tipo de discriminação e desrespeitos às autoridades acadêmicas, professores e servidores em geral;
- IX- contribuir, no âmbito de sua atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- X- ter livre acesso a este Regimento e às demais normas acadêmicas internas.

Parágrafo Único - Fica proibida, nas dependências da Faculdade, a realização de “trotos” aos alunos ingressantes.

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 104º - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – O Representante Discente tem mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

Art. 105º – A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo Único – O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o Aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 106º – A indicação dos Representantes Discentes nos órgãos colegiados é feita pelo Diretório ou Centro Acadêmico, ou, na ausência deste, pelo voto direto dos integrantes do respectivo quadro discente.

Parágrafo Único – A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com edital baixado pelo presidente do respectivo órgão.

Art. 107º - Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de centros acadêmicos.

Art. 108º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o artigo anterior, são estabelecidos em seus estatutos, elaborados pelo próprio órgão estudantil e aprovados nas respectivas assembleias gerais.

Art. 109º - A Diretoria do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos é eleita diretamente pelos alunos da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor e na forma prevista em seus estatutos e regimentos.

Parágrafo Único - Só podem concorrer a essa eleição, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Faculdade.

Art. 110º - O exercício de cargo ou função no diretório acadêmico ou nos centros acadêmicos não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra responsabilidade, relativa às atividades escolares.

Art. 111º - É vedado ao diretório acadêmico e aos centros acadêmicos, qualquer ação, manifestação, ou propagandas de caráter político-partidário, social ou religioso.

Art. 112º - As reuniões e assembléias do diretório acadêmico e dos centros acadêmicos devem realizar-se fora do horário normal de aula.

Parágrafo Único - O Trancamento de matrícula, a conclusão de curso ou qualquer outra situação que resultar na suspensão da condição de aluno importam na cessação automática do respectivo mandato, cabendo ao diretório ou centro acadêmico a designação imediata de substituto.

SEÇÃO II DA MONITORIA

Art. 113º - A FACULDADE MESSIÂNICA pode instituir monitores, nelas admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor Geral da FACULDADE MESSIÂNICA, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para ingresso no magistério da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 114º - A FACULDADE MESSIÂNICA pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior, ouvida a entidade mantenedora.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 115º - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE MESSIÂNICA.

Parágrafo único. A FACULDADE MESSIÂNICA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico - profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar Geral

Art. 116º - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE MESSIÂNICA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Constituição Federal, na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 117º - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE MESSIÂNICA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 118º - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE MESSIÂNICA ou por qualquer ato discriminatório com relação a gênero, orientação sexual e religiosa, segmentos geracionais e étnico-raciais; e

- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.
- II- repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I.
- III- suspensão, com perda de vencimento, por:
 - a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas “a” e “b” do item I; e
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV- demissão por reincidência na falta prevista na alínea “b” do item I, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador;
- I- de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e
- III - de demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III **Regime Disciplinar do Corpo Discente**

Art. 119º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE MESSIÂNICA, ou por qualquer ato discriminatório com relação a gênero, orientação sexual e religiosa, segmentos geracionais e étnico-raciais, entre outros;
- II - repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I; e
 - b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares.
- III - suspensão, por:
 - a) incidência nas faltas previstas no item II, quando estas forem de natureza grave; e
 - b) desrespeito à direção, professores ou funcionários da FACULDADE MESSIÂNICA.
- III - desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas de natureza grave; e
 - b) casos disciplinares graves, ao critério da direção da FACULDADE MESSIÂNICA.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e

III - de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação da penalidade de suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 120º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 121º - Aos membros do corpo técnico - administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 122º - Ao concluinte de curso de graduação e pós-graduação *Strictu Sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 123º - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Mediante requerimento poderá ser conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor Geral, grau ao aluno que não o tenha recebido em sessão solene.

Art. 124º - Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 125º - A FACULDADE MESSIÂNICA conferirá as seguintes dignidades

acadêmicas: I- Professor Emérito; e

II- Professor *Honóris Causa*.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou do Conselho de Cursos, aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 126º - A entidade mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE MESSIÂNICA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 127º - Compete principalmente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE MESSIÂNICA, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE MESSIÂNICA, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º A mantenedora tem a prerrogativa de vetar qualquer deliberação do colegiado máximo ou de qualquer órgão administrativo que implique no aumento de despesa, não precisando para tanto dar razão de seu veto, uma vez que a ela é assegurado o direito de gestão.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128º - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 129º - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente e afixadas e divulgadas no mural da Faculdade Messiânica, site e ambiente Virtual de Aprendizagem – MOODLE.

Art. 130º - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo órgão competente, atendida a legislação vigente.